



Processo Nº 2009. CAN. APO. 29.362/09
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Francisca Valdélia Castelo de Mesquita
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO Nº 24616 /2010

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **Francisca Valdélia Castelo de Mesquita**, ocupante do cargo de Escriturária, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. **Acorda** a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato nº 042/2010, à fl.40, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 657,90** (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 28
de Setembro de 2010.

 - Presidente

 - Relator

Fui presente  - Procurador (a)



51
H

Processo Nº 2009. CAN. APO. 29.362/09
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Francisca Valdélia Castelo de Mesquita
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Francisca Valdélia Castelo de Mesquita.

O Ato nº 042/2010, assinado pelo Prefeito Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 28 de maio de 2010, e fixa o valor desta em R\$ 657,90 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

A 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas, informa às fls. 43/44, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público de Contas junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa, à fl. 48, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato de aposentadoria encontra-se fundamentado no art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé; Lei nº 1.111/90 de 31.05.1990; art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 30 e seus incisos da Lei 1.918/2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé, conforme fl. 43, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

52
H

Processo Nº 2009. CAN. APO. 29.362/09
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessada: Francisca Valdélia Castelo de Mesquita
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **Francisca Valdélia Castelo de Mesquita**, que lhe fixou os proventos de **R\$ 657,90** (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 28 de setembro de 2010.


Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Relator